



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano IV • Nº 3262

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº024/2021 De 04 De Março De 2021** - Dispõe Novas Medidas De Enfrentamento Para Conter A Pandemia Do Coronavírus Covid-19, Em Consonância Com O Decreto Estadual Nº 20.260, De 02 De Março De 2021, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº024/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA CONTER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO ESTADUAL nº 20.260, de 02 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fora ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Candeias, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a elevação da taxa de ocupação dos leitos de hospital;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.928, de 29 de janeiro de 2021, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que prorrogou até 30 de junho de 2021, o estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 012/2021, de 26 de janeiro de 2021, que renovou o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias, respectivamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

CONSIDERANDO o recrudescimento de casos confirmados de infecção pelo novo coronavírus no Município de Candeias, observado a partir do mês de dezembro/2020, com significativo aumento em janeiro/2021, superior a 66,2%;

CONSIDERANDO que inobstante todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de infectados e de óbitos seguem numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o avanço dos índices de internamento hospitalar decorrentes da infecção do novo coronavírus, se faz necessária a prorrogação das medidas adotadas no Decreto nº 021/2021, de 26 de fevereiro de 2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento ao Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021, fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a circulação, permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 20:00h às 05h, de 04 de março até 01 de abril de 2021, salvo pelos motivos abaixo elencados:

- I para aquisição de gêneros alimentícios;
- II deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- III para realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais;

§ 1º Durante o período de restrição noturna ficam autorizados os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, das atividades portuárias e petroquímicas, do setor eletroenergético, dos centros de distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores, bem como os servidores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, além dos que executam funções/atividades em turnos ininterruptos e/ou intermitentes;

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar, deverão encerrar suas atividades com até 30(trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º Durante o período de restrição noturna ficam suspensas das 20:30 até 5:00 horas, a circulação de veículos das cooperativas de transporte alternativo, transporte de mototaxis e táxi dentro do Município de Candeias, bem como transportes intermunicipais conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 20.260, de 02 de março de 2021, salvo nos casos excepcionados nos incisos do artigo 1º.

Art. 2º Durante o período de 04 de março a 01 de abril de 2021 ficam suspensos eventos e atividades no Município, independentemente do número de participantes, sendo proibida toda e qualquer reunião pública ou privada, assim como eventos de qualquer natureza, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, ainda que previamente autorizados, tais como shows musicais, paredões e similares, eventos esportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos, em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, solenidade de formatura, passeata e afins, bem como aulas em academias de dança e ginásticas.

§1º As atividades religiosas poderão ocorrer, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento adequando e o uso de máscaras bem como com a capacidade máxima de lotação de 30%.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica proibida a prática de atividades esportivas em qualquer equipamento público ou privado, vias públicas, campos, quadras, praças e afins, bem como a permanência nas áreas de orla do Município.

Art. 3º Das 5:00 horas da manhã do dia 04 de março às 05h da manhã do dia 08 de março de 2021, estão autorizados a funcionar apenas os seguintes estabelecimentos e/ou serviços:

- I. Serviços de Urgência e Emergência, inclusive veterinária, bem como clínicas médicas para atendimentos ambulatoriais, oftalmológicas, laboratórios e emergências odontológicas;
- II. Farmácias no horário habitual
- III. Postos de Gasolina no horário habitual;
- IV. Funerárias no horário habitual;
- V. Supermercados, Mercadinhos, Açougues e Padarias com horário de funcionamento até às 18:00 horas;
- VI. Pets shops, exclusivamente para venda de alimentos/rações e medicamentos até às 16:00 horas.
- VII. Agências bancárias e casas lotéricas no horário habitual;
- VIII. Óticas, borracharias, oficinas e casas de materiais de construção até às 18:00 horas.

§1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar são obrigados a:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1(um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;
- III - dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento de fluxo de pessoas;
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V- observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal.
- VI- Fica determinado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§2º Durante o período das 5:00 horas do dia 04 de Março às 05h da manhã do dia 08 de março de 2021, os Bares, Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

congêneres, só poderão funcionar na modalidade de delivery, até às 23:59h, sendo terminantemente proibida a retirada de produtos ou consumo no local.

§3º Das 5:00 horas do dia 04 de março às 05h da manhã do dia 08 de março de 2021, todos os demais estabelecimentos comerciais não inclusos nos incisos de I a VIII do caput e no parágrafo 2º deste artigo, poderão operar na modalidade de delivery até às 16:00 horas, com as portas fechadas, sendo terminantemente proibida a retirada de produtos ou compra no local.

§ 4º A Central de Abastecimento funcionará apenas para comercialização de gêneros alimentícios, sendo proibida a abertura de bares, lanchonetes, comércio de eletroeletrônicos, vestuários, calçados, depósitos de bebidas, bombonieres, os quais poderão operar apenas na modalidade de delivery, conforme disposto no parágrafo 2º deste artigo. O horário de funcionamento da central de abastecimento será até às 16:00 horas.

Art.4º A Prefeitura Municipal manterá a prestação de todos os serviços essenciais ligados à limpeza, coleta e iluminação pública, saúde, trânsito, segurança e assistência social dentre outros, mantendo inclusive o funcionamento da central de vacinas para atendimento do calendário de vacinação contra o novo coronavírus para as faixas etárias anunciadas pela SESAU.

Art. 5º. Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h do dia 05 de março até às 05h de 08 de março de 2021.

Art. 6º. Além das equipes de fiscalização e polícia administrativa da Prefeitura Municipal de Candeias, a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil apoiarão as medidas necessárias à fiscalização e cumprimento do presente decreto.

Art. 7º Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

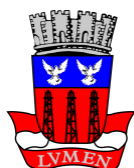
III – multa diária de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

IV – multa diária de até R\$10.000,00(dez mil reais) para MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

V- embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

VI- cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicará as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente.

Art. 8º Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor em 04 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 03 de março de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO MUNICIPAL